



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**LEI N.º 239/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***INSTITUI O PLANO MUNICIPAL  
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO  
MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ARIVAL MARQUES VIANA**, Prefeito de Buritirama Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Buritirama, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Buritirama, como documento de planejamento transversal e multissetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 13.257, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2033 e sua implementação se orientará nos seguintes objetivos:

1. A criança é sujeito, indivíduo, única, com valor em si mesma.
2. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e, por inclusão, da infância no Brasil.
3. Integridade da criança.
4. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias.
5. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança.
6. Articulação das ações.
7. Sinergia das ações.
8. Prioridade absoluta dos direitos da criança.
9. Prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente mais vulneráveis.
10. Deveres da família, da sociedade e do Estado.

**Art. 3º.** A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos dispostos a seguir, que se desdobram em metas e estratégias setoriais e Intersetoriais:

1. Criança com saúde;
2. Educação infantil;
3. Assistência social, família, comunidade e crianças;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



4. Atenção a criança em situação de vulnerabilidade;
5. Direito de brincar;
6. A criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
7. Atendendo a diversidade;
8. Enfrentando a violência contra as crianças;
9. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
10. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
11. Evitando acidentes na primeira infância.

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, e nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO

**Art. 5º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento técnico, apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância, no longo prazo.

**Art. 6º.** À fim de garantir a continuidade da implementação das ações e o atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, cada gestão que assumir o Poder Executivo deste Município deverá apresentar, em seu primeiro ano de mandato, um Plano de Ação focado em viabilizar as estratégias previstas no Plano Municipal.

**§1º.** A elaboração intersetorial do Plano de Ação deve orientar-se nas diretrizes do Plano Municipal, com vistas a garantir a ação coordenada e integrada dos diferentes setores da administração municipal, responsáveis pelo atendimento das gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, no município;

**§2º.** O Plano de Ação deve refletir os resultados dos processos de monitoramento e avaliação previstos no capítulo IV desta Lei, priorizando a implementação das estratégias vinculadas às metas que demonstraram menos avanços ao longo dos anos.

## CAPÍTULO III DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 7º.** Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Buritirama, instância de coordenação multissetorial, que terá por atribuição a articulação das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos e coordenar a implementação integrada das estratégias previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

**§1º.** O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos da administração municipal:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- I. Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VI. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- VII. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- VIII. Entidades privadas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na primeira infância.

§2º. Cada órgão deverá indicar um membro titular e um suplente, que serão nomeados por meio de Portaria do Executivo, e corresponsáveis nessa ação coletiva;

§3º. Ao menos um dos membros indicados por cada Secretaria mencionada no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser servidor efetivo;

§4º. A coordenação do Comitê Intersetorial ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá liderar os trabalhos do Comitê, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§5º. O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

**Art. 8º.** Compete ao Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I. articular-se e promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância, preservando a lógica intersetorial na execução das ações setoriais;
- II. promover a priorização do atendimento integral e integrado de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade;
- III. Propor, planejar e executar ações conjuntas, visando a ampliação do acesso de gestantes e crianças de 0 a 6 anos aos serviços públicos e a integralidade do atendimento;
- IV. Zelar pelos padrões de qualidade e atendimento humanizado da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;
- V. Buscar uma maior articulação e integração com outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;
- VI. Elaborar o Plano de Ação para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme previsto no art. 3º desta Lei;
- VII. Definir indicadores e implantar metodologia de monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VIII. Dar transparência à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância por meio de prestação de contas periódica e aberta ao público.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**Parágrafo único.** O Comitê Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para participarem de reuniões e ou atividades relacionadas às suas atribuições, e que possam contribuir com a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

#### **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 9.** O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância manterá um processo permanente de monitoramento da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Buriritama.

**Art. 10.** A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliados a cada 2 (dois) anos, contados a partir do ano subsequente à data de aprovação desta Lei, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

#### **CAPÍTULO V DAS PARCERIAS**

**Art. 11.** Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância, o Município poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei vigente.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As normas complementares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto e ou Portaria.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2023.**

**Arival Marques Viana**  
**Prefeito Municipal**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburiritama@gmail.com

